



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº.101, DE 15 DE JULHO DE 2014

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, instituído pela Lei 12.378/12, com a função de função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o inciso III do Artigo 35 do Regimento Interno e a decisão aprovada na 7ª Sessão Plenária Ordinária, de 21 de julho de 2012 e da decisão aprovada na 29ª Sessão Plenária Ordinária, de 28 de junho de 2014, referente a alteração do parágrafo único do artigo 18 da Deliberação Plenária Nº 12, de 25 de Julho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º – disciplinar a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso e dar outras providências, segundo o que dispõe a Resolução nº 23, de 4 de maio de 2012 do CAU/BR e a decisão Plenária deste Conselho de 21 de julho de 2012.

Art. 2º - No âmbito do CAU/MT ficam assim entendidos os seguintes termos:

- a) **patrocínio:** é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da profissão Arquitetura e Urbanismo;
- b) **proposta:** é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/MT, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;
- c) **projeto:** é a descrição detalhada das ações que serão realizadas, com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio, pelo CAU/MT, obedece às exigências e orientações desta Deliberação;
- d) **contrapartida:** é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/MT em decorrência do patrocínio concedido;
- e) **retorno institucional:** é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem dos Conselhos de



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.

Art. 3º A concessão de patrocínios pelo CAU/MT será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Interno do CAU/MT.

Art. 4º A concessão de patrocínio pelo CAU/MT deve observar as seguintes orientações:

- a) que tenha relevância para o seu público-alvo;
- b) que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da profissão Arquitetura e Urbanismo;

II - não poderão ser patrocinados os projetos:

- a) em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/MT;
- b) que não evidenciem benefícios para a profissão;
- c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/MT, qualquer que seja a motivação;
- d) cujo proponente seja pessoa física;
- e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/MT.
- f) que não apresentem regularidade, legal e fiscal;

Art. 5º O CAU/MT poderá publicar anualmente edital de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas.

Art. 6º O CAU/MT poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da profissão Arquitetura e Urbanismo assim classificados:

- a) **eventos:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- b) **publicações:** livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para valorização da profissão Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;
- c) **produções:** audiovisuais e exposições.

Art. 7º O CAU/MT poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- b) promova e o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- c) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

- d) promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
- e) promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- f) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/MT;
- g) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da profissão Arquitetura e Urbanismo.

Art. 8º Os projetos devem ser apresentados ao CAU/MT com antecedência de até 60 dias antes da realização do evento e deverão obedecer às orientações expressas nesta Deliberação, a saber(ver formulário):

- I - apresentação do proponente;
- II - apresentação do projeto;
- III - objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV - público-alvo;
- V - abrangência geográfica;
- VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/MT;
- VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- IX - valor solicitado;
- X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI - plano de divulgação;
- XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
- XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;
- XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;
- XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/MT, sendo obrigatório o recolhimento de RRT(Registro de Responsabilidade Técnica) quando houver Arquiteto e Urbanista envolvido na realização.

Art. 9º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/MT deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

- I - planta geral do local do evento, se houver;
- II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/MT e a indicação dos expositores ao entorno;
- III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/MT;
- IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Comissão de Atos Administrativos e Finanças, com apoio, quando necessário das demais Comissões.

Parágrafo único. Projetos especiais deverão ser apreciados pelo plenário do CAU/MT.

Art. 11. O CAU/MT somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 12. As contrapartidas oferecidas influenciarão a escolha dos patrocinados pelo CAU/MT e a avaliação do valor do investimento.

Art. 13. Para a concessão do patrocínio o CAU/MT analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

- I - em eventos:
 - a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
 - b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
 - c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
 - d) cessão de espaço para o CAU/MT realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
 - e) cessão de espaço para o CAU/MT realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
 - f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
 - g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MT na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
 - h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/MT na mesa de abertura solene com direito à fala;
 - i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/MT como palestrantes,



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

painelistas, mediadores etc;

- j) aplicação da marca CAU/MT nas peças de divulgação do evento ou ação;
- m) exposição da marca CAU/MT no site do evento e/ou no site do proponente;
- n) citação do CAU/MT na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/MT;
- q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II - em publicações:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/MT;
- d) exposição da marca CAU/MT
- e) cessão de cotas para o CAU/MT;
- f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/MT;
- g) cessão de espaço para participação do CAU/MT na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;
- i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em ações diversas:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

- I - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/MT, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;
- II - a assessoria de comunicação ou o setor correspondente do CAU/MT fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;
- III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores,



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/MT

Art.15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

- I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
 - II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
 - III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
 - V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
 - VI - provas de regularidade fiscal, sendo:
 - a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.
- § 1º As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.
- § 2º A regularidade fiscal poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.
- e) Formulário preenchido de solicitação de Patrocínio, cujo modelo será disponibilizado pelo CAU/MT.



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

REPASSE DE RECURSOS

Art. 16. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/MT e a patrocinada;

II - à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

Art. 17. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará na redução proporcional da participação do CAU/MT, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

Art. 18. O CAU/MT reservará anualmente, para atendimento das propostas e projetos de patrocínio, o valor de até 5% do valor da receita realizada no exercício.

Parágrafo Único - Do montante reservado, o CAU/MT participará com até 25% (vinte e cinco por cento para cada evento, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/MT, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 20. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de julho de 2014.

CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA,
Presidente do CAU-MT